

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

RECURSO

A empresa MARIA MERCES SILVA DE SOUZA FELIX – ME inscrita no CNPJ: 21.974.161/0001- 56 com sede na AV. C n: 217-A – Bairro: Conj. Ceará – Fortaleza – Ceará, por intermédio de seu representante legal a Sra. Maria Mercês Silva de Souza Félix, Brasileira solteira portadora da carteira de identidade nº 2000012025101 SSP- CE, CPF nº012.830.703-08, registra sua intenção de recurso para o GRUPO 2, pelos motivos que abaixo se sucedem;

Solicitamos a desclassificação da proposta vencedora, em virtude da mesma ir à total desacordo com as descrições dos itens, conforme exige o EDITAL 03/2017. Tomamos como base o item 9.7 e seu subitem 9.7.2 do mesmo edital que cita:

9.7. Será desclassificada a proposta final que:

9.7.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência.

Após uma análise superficial, identificamos que os produtos ora ofertados na proposta final anexada, se encontra em total desacordo com o que exige o Edital.

Descrição na Proposta anexada pelo Fornecedor Arrematante

PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 300 M, LARGURA 10 CM, TIPO GOFRADO, QUANTIDADE FOLHAS SIMPLES, COR BRANCA

Descrição Solicitada em Edital

PAPEL HIGIÊNICO, CELULOSE VIRGEM, 30M, 10CM, GOFRADO E PICOTADO, DUPLA, BRANCA. PAPEL HIGIÊNICO DE PRIMEIRA LINHA, FOLHA DUPLA, MACIO, ABSORVENTE, BRANCO, ALTA ALVURA, PICOTADO E TEXTURADO (GOFRADO), COM 100% DE FIBRAS DE CELULOSE VIRGEM, BIODEGRADÁVEL, PAPEL NÃO RECICLADO, EM ROLOS DE 10 CM. X 30M. FARDOS DE 64 ROLOS CADA UM. APRESENTAÇÃO: BOBINA; OBSERVAÇÃO: FICHA DE SEGURANÇA/TÉCNICO, LAUDO MICROBIOLÓGICO. FARDO COM 8 ROLOS

Como consta, o Edital solicita FOLHA DUPLA e a arrematante oferta FOLHA SIMPLES, o que conseqüentemente e evidentemente não corresponde à característica exigida, além do que, o preço do produto ofertado é correspondente ao produto ofertado, ou seja, se torna inexecutável sua entrega nos conformes exigidos, o que já fere o item 9.7.4 do edital;

9.7.4. Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

Cito ainda mais os itens, 63, 73, 77, 78 e 79 que assim como o apresentado acima, também possuem descrições inferiores ao exigido.

Acrescento ainda a ausência da documentação exigida em Edital conforme trecho abaixo;

“9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.2. Antes de proceder à avaliação da aceitação da proposta, o Pregoeiro analisará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de habilitação prevista no item 10 deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.3. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

10.3.1. Da qualificação Técnica:

10.3.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.3.2. Da qualificação Econômico-Financeiro:

10.3.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.”

Em fim, deixou-se de ser apresentado na proposta final, o atestado de aptidão para o fornecimento, bem como a Falência, recuperação judicial ou extrajudicial e o laudo microbiológico solicitado na descrição do item 72.

Concluo solicitando, como base nos itens expostos aqui, do referido Edital, a desclassificação da proposta vencedora e a classificação da arrematante seguinte.

Sem mais,

Fortaleza-Ce, 27 de Abril de 2017

Fechar